

COORDENAÇÃO: TIAGO LUZ ALMEIDA

EMAIL: tiago.almeida@ordemenfermeiros.pt

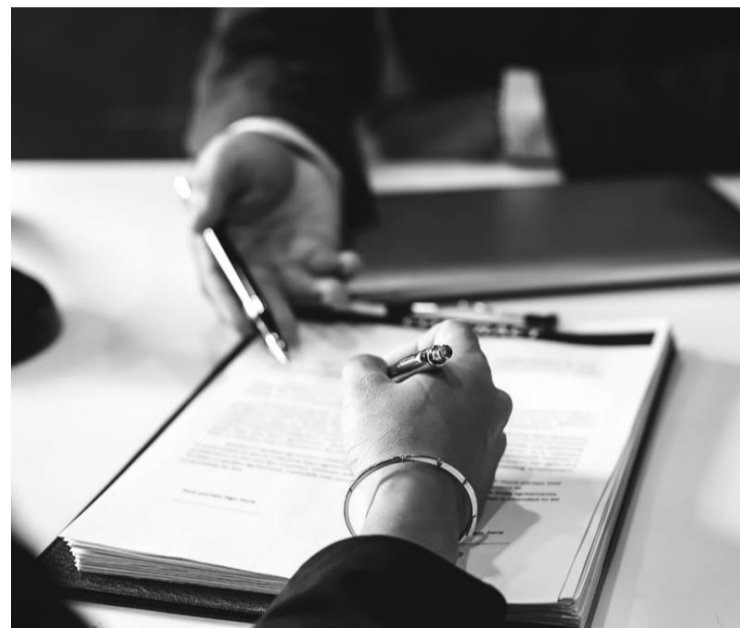
# Diretivas Antecipadas de Vontade: direito, autodeterminação e esclarecimento

“Assiste-se a um avanço no que respeita à consciência social da necessidade de humanização de cuidados e de os centrar na pessoa.”

O desenvolvimento e progresso na medicina e tecnologia impõem, na atualidade, o reconhecimento de um novo paradigma nos cuidados de saúde. A tendência em prolongar a vida conduz a muitas situações de uso desproporcionado de tratamento em doentes terminais e obstinação terapêutica, restringindo a sua liberdade e condicionando a qualidade de vida.

Paralelamente, assiste-se a um avanço no que respeita à consciência social da necessidade de humanização de cuidados e de os centrar na pessoa, conduzindo os profissionais a uma reflexão sobre o privilégio do exercício da autonomia por parte da pessoa doente, conferindo-lhe o direito a ser informada, escolher os tratamentos e a consentir ou recusar um procedimento ou terapêutica.

Este direito pode ser traduzido através de um consentimento informado e de uma diretiva antecipada de vontade (DAV), expressa pelo próprio por um documento escrito (designado de Testamento Vital), assinado presencialmente perante funcionário devidamente habilitado do Registo Nacional do Testamento Vital ou notário, ou por intermédio de um procurador especificamente nomeado para tal fim, designado de “Procurador de Cuidados de Saúde”. Por DAV entende-se “documento unilateral e livremente revogável a qualquer momento pelo próprio, no qual uma pessoa



*maior de idade e capaz que não se encontre interdita ou inabilitada por anomalia psíquica, manifesta antecipadamente a sua vontade consciente, livre e esclarecida, no qual concerne aos cuidados de saúde que deseja receber, ou não receber, no caso de, por qualquer razão, se encontrar incapaz de expressar a sua vontade pessoal e autonomamente”.*

**“O conhecimento e a adesão às Diretivas Antecipadas**

**de Vontade são muito baixos, em particular na Região Autónoma dos Açores.”**

Apesar dos esforços realizados em Portugal, constata-se que, mais de uma década depois, o conhecimento e a adesão às DAV são muito baixos, em particular na Região Autónoma dos Açores.

É fundamental a aposta na divulgação de informação concreta, acessível e ajustada à compreensão de todos os cidadãos, recorrendo a meios não

digitais, num incentivo à população a efetuar uma reflexão antecipada, informada e esclarecida sobre os cuidados que deseja receber, seja a pessoa saudável ou já portadora de alguma doença, independentemente da sua gravidade.

Destaca-se o papel primordial de todos os profissionais de saúde, no que respeita ao conhecimento sobre a temática e à capacidade de poder abordar com clareza e naturalidade esta questão, não res-

tringindo apenas a discussão aos profissionais dos Cuidados Paliativos.

Importa também a salvaguarda dos limites que se impõem à sua aplicação, sendo juridicamente inexistentes as DAV: que sejam contrárias à lei, à ordem pública ou determinem uma atuação contrária às boas práticas; cujo cumprimento possa provocar deliberadamente a morte não natural e evitável e em que o outorgante não tenha expressado, clara e inequivocamente, a sua vontade.

Apela-se portanto a uma reflexão que valorize a vida humana e o direito de cada pessoa viver os seus últimos dias da melhor maneira que escolher, privilegiando a qualidade de vida e a compreensão profunda da morte como parte da experiência humana. Esta abordagem aliada à promoção de cuidados paliativos garante que, independentemente das escolhas pessoais, haja um suporte integral que visa aliviar o sofrimento e proporcionar dignidade.■

**ENFERMEIRA DIANA PONTE**  
ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E  
PSIQUIATRIA - UNIDADE DE CUIDADOS  
PALIATIVOS, HDES, EPER.